



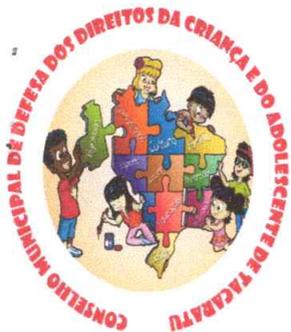
Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

MUNICÍPIO DE TACARATU-PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS
HUMANOS – SMDS DH
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA – TACARATU

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2023/ CMDCA DE TACARATU

PREÂMBULO

Pela primeira vez, por meio de Edital de Chamamento Público, o CMDCA de Tacaratu promoverá a seleção de projetos inovadores às políticas públicas voltadas aos direitos da criança e do adolescente, prioritariamente de Tacaratu, que se tornarão aptos à captação de recursos, junto a pessoas jurídica e física, por meio de incentivo fiscal, para sua execução.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

EDITAL PERMANENTE DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS RELATIVOS AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COM AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS INCENTIVADOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

O MUNICÍPIO DE TACARATU, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SMDSDH, em ação conjunta e por meio do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE TACARATU, com esteio na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Federal Nº 13.019/2014, torna público o presente Edital de Chamamento Público para Seleção e Chancela de Projetos de Organizações da Sociedade Civil para Captação de Recursos, que tenham por objeto a execução de programas, projetos e ações inovadoras voltados à promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente, através do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Tacaratu.

1. DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO EDITAL

Art 1º O presente Edital de Chamamento Público tem como finalidade o recebimento, avaliação, aprovação e chancela de projetos de Organizações da Sociedade Civil - OSC para captação de recursos da renúncia fiscal do imposto de renda, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Federal Nº 13.019/2014.¹

Parágrafo único - A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos para o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Tacaratu, destinados a projetos específicos, aprovados pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Tacaratu, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90.

Art 2º O objetivo é avaliar e aprovar programas e projetos, apresentados pelas organizações da sociedade civil - OSC, que atendam crianças e adolescentes e seus familiares, que versem sobre a execução de programas e projetos voltados à promoção, proteção e defesa de seus direitos, através de ações complementares e inovadoras às políticas sociais básicas, priorizando as crianças e adolescentes residentes no município



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

de Tacaratu, especialmente aquelas que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social.

Art 3º - Os projetos devem ser destinados a captar investimentos sociais privados e terão por objetivos financiar ações relativas a:

- a) desenvolvimento de serviços e programas complementares ou inovadores, por tempo determinado, voltados à política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- b) acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 34 da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- c) programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- d) programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema Municipal de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu;
- e) desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- f) ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- g) projetos culturais, esportivos, sociais, educacionais que visem ao pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes.

Art 4º Os projetos deverão contemplar o atendimento ao público infanto-juvenil por meio dos seguintes diretrizes:

- I. Enfrentar ou prevenir situações de risco, violências e violações de direitos que limitam ou impedem a continuidade da trajetória escolar de crianças e adolescentes;
- II. Ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à saúde, à ciência e à tecnologia, à educação criando oportunidades de aprendizagem que promovam seu desenvolvimento integral e potencializem seu desempenho escolar;
- III. Atuar em perspectiva intersetorial, articulando e integrando ações da área educacional com ações da assistência social, da saúde, da cultura, da segurança e de outras políticas setoriais, para criar condições que favoreçam a inclusão, permanência e bom desempenho das crianças e adolescentes na escola, assim como seu desenvolvimento integral;



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

IV. Mobilizar e apoiar as famílias para que elas valorizem e acompanhem a inclusão, a permanência e o desenvolvimento de seus filhos na escola e em outros serviços.

V. Mobilizar e apoiar o envolvimento e o protagonismo das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências, ao conhecimento da realidade e à promoção da convivência democrática no interior das escolas e nas comunidades locais.

Art 5º O procedimento de seleção dos projetos reger-se-á pelas condições previstas neste edital.

Art 6º As OSC e ou Entidades de Filantropias que tiverem projetos aprovados neste Chamamento Público receberão certificação para captação de recursos, expedida pelo CMDCA de Tacaratu, com vistas a que busquem destinação do Imposto de Renda, junto a pessoas jurídicas e físicas, permitindo à estas que obtenham renúncia integral dos valores investidos.

Art 7º O prazo máximo de execução dos projetos será de 24 meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa das OSC e aprovação do CMDCA de Tacaratu.

2. JUSTIFICATIVA

Art 8º O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA afirma, em seu artigo 4º que: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. De acordo com o ECA, é dever de todos prevenir a “ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”.

Entretanto, a proteção integral de crianças e adolescentes, assim como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa. E diante dos conquistados avanços na normatização da garantia de direitos e na política de proteção a crianças e adolescentes, se faz necessário a integração do governo municipal, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema Municipal de Garantias de Direitos da Criança e Adolescente.

O presente edital propende ao cumprimento da Política de Proteção Integral da Criança e do Adolescente através da aprovação de projetos que venham ao encontro desta política, com o objetivo de incentivar, apoiar, promover, atender, valorizar, dar visibilidade e incentivar as práticas de organizações da sociedade civil, como forma de contribuir para a promoção, garantia, defesa e atendimento de crianças e adolescentes.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art 9º Poderão participar deste Edital, as Organizações da Sociedade Civil, Entidades Filantrópicas, assim consideradas e definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e/ou “c”,



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

da Lei nº. 13.019/2014 que possuam, entre seus objetivos estatutários ou regimentais, compatibilidade com o objeto deste edital;

Art. 10 Poderão participar desse edital as Organizações da Sociedade Civil cujas sedes estejam dentro ou fora do município, desde que o projeto seja executado prioritariamente em Tacaratu.

Art. 11 Somente poderão participar deste Chamamento Público, as OSC com registro aprovado no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Tacaratu².

§ 1º O referido registro pode ser solicitado ao CMDCA de Tacaratu, juntamente com a apresentação do(s) projeto(s) a este Edital, devendo ser apresentada a documentação listada no Anexo I.

Art. 12 O prazo para apresentação de projetos para apreciação e aprovação do CMDCA de Tacaratu se inicia a partir de 22 de julho de 2023.

4. DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 13 O envelope contendo a proposta e os documentos para habilitação devem ser protocolados, exclusivamente na sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Tacaratu endereço: Av. Aristide Teles de Menezes, de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09:00 horas às 13:00 horas, exceto em feriados e pontos facultativos, em envelope opaco e lacrado contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE TACARATU

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

Art. 14 O envelope que for entregue fora do prazo, local e/ou horários diferentes daqueles estabelecidos no Art. 12, não será objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e/ou em desacordo com quaisquer condições estabelecidas no presente edital.

Art. 15 A apresentação da proposta e dos documentos para habilitação por quaisquer OSC, pressupõe a aceitação dos termos deste edital.

Art. 16 Os projetos deverão possuir a duração máxima de execução de 24 meses.

Art. 17 Os projetos deverão prever retenção de 10% ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Tacaratu para ser destinado à



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

universalização da política da criança e do adolescente, inclusive para repasse a outros projetos que não conseguiram captação de recursos, com base em definição específica do CMDCA de Tacaratu.

Art. 18 Cada OSC poderá apresentar e executar até cinco projetos por ano, com base neste Edital de Chamamento Público;

Art. 19 Para participar do presente Chamamento Público, a OSC interessada deverá:

- a) Estar com a documentação apresentada para o credenciamento devidamente atualizada;
- b) Apresentar a certificação ou solicitação de certificação de registro de credenciamento junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Tacaratu (ANEXO I);
- c) Apresentar declaração assinada pelo titular da OSC, informando que os valores apontados no Plano de Aplicação estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme modelo (ANEXO II);
- d) Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, conforme modelo de Declaração de Ciência e Concordância (Anexo III);

Art. 20 Quando o objeto do projeto envolver serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de equipamentos e materiais para realização das atividades previstas no projeto, além dos documentos relacionados anteriormente, deverá ser comprovada a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

- a) Projeto básico;
- b) Orçamento detalhado;
- c) Certidão atualizada do Cartório de Registro Imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel ou cessão de uso, observadas as normas municipais e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 21 Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos propostos;

Art. 22 Poderão ser previstas no projeto custos indiretos que contribuam para a sustentabilidade das OSC e para a boa execução do projeto, incluindo assessoria jurídica, contábil, administrativa, de captação de recursos e elaboração de projeto e de comunicação, despesas de custeios tais como energia elétrica, água, internet, telefone, materiais de consumo, serviços gerais, entre outras não descritas neste item, sujeitas a análise pelo CMDCA de Tacaratu;



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

5. DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 23 Os projetos serão avaliados nas reuniões mensais, realizadas pelos membros do CMDCA de Tacaratu, quando serão analisados os seguintes itens, que deverão constar no parecer de aprovação do CMDCA de Tacaratu:

- a) Viabilidade técnica e as condições técnicas e materiais da OSC para o desenvolvimento e aplicabilidade do Plano de Trabalho;
- b) Compatibilidade do valor solicitado com o projeto e o porte da OSC;
- c) Coerência entre os objetivos, metodologia e orçamento;
- d) Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista conforme Lei 13.019/2014;

Art. 24 Serão considerados aptos para receber o Certificado para Captação de Recursos os projetos que atenderem os itens acima;

Art. 25 Poderão ser solicitadas informações e/ou adequações nos projetos que, por algum motivo, não atenderem os requisitos para aprovação;

Parágrafo único: Caso constatado alguma irregularidade em relação Art. 19 ou caso o projeto não esteja em consonância com as diretrizes apresentadas nos Art. 3 e 4, poderá o CMDCA de Tacaratu reprová-lo ou solicitar a devida regularização num prazo de 20 dias.

Art. 26 Na eventualidade de uma OSC, que tenha um representante com assento no CMDCA de Tacaratu, apresentar projeto(s), o seu conselheiro representante deverá se abster de emitir parecer e de votar, quando na análise e aprovação do referido projeto.

Art. 27 Para subsidiar seus trabalhos de seleção de projetos, o CMDCA de Tacaratu poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas.

Art. 28 O CMDCA de Tacaratu poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade e da transparência.

Art. 29 A aprovação do projeto deverá constar em ata da reunião do CMDCA de Tacaratu que deliberou sobre a aprovação do projeto, cujo resumo deve ser publicado no Diário Oficial dos Municípios e no portal da transparência do município de Tacaratu <https://www.tacaratu.pe.gov.br>.

Art. 30 Após a aprovação dos projetos pelo CMDCA de Tacaratu, a Administração Pública Municipal deverá emitir parecer técnico e jurídico, conforme Art. 35, inciso V e Art. 36 da Lei Federal nº 13.019/2014, devendo pronunciar-se, de forma expressa,

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Edital;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- g) da designação do Gestor da Parceria;
- h) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria;
- i) da destinação dos bens remanescentes da parceria após o encerramento do projeto, conforme decisão emitida pelo CMDCA de Tacaratu.

6. DA CERTIFICAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 31 Os projetos aprovados serão devidamente publicados no Diário Oficial dos Municípios - DOM, com as respectivas informações a respeito da aprovação, nos seguintes termos: Número do Projeto; Data da Aprovação; Organização da Sociedade Civil; CNPJ; Título; Valor Autorizado para Captação; Prazo de Captação.

Art. 32 O resultado da aprovação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM, devendo o CMDCA de Tacaratu emitir o Certificado para Captação de Recursos.

Art. 33 A certificação para captação de recursos terá validade de 24 meses, a partir da data de aprovação junto ao CMDCA de Tacaratu, prorrogável por um período de mais 12 (doze) meses, desde que a sua prorrogação seja requerida junto ao CMDCA de Tacaratu com até 30 dias de antecedência ao encerramento e autorização registrada em ata.

Art. 34 A OSC proponente de projetos aprovado será a única responsável pela captação dos recursos, podendo contar com apoio técnico especializado, inclusive com remuneração prevista no Plano de Trabalho, devendo apresentar os projetos a potenciais doadores e/ou patrocinadores pessoas jurídicas e físicas, sendo que no ato do depósito na conta do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Tacaratu, o recurso ficará vinculado ao projeto, constando no recibo de doação emitido pelo Fundo o nome do projeto patrocinado.

Art. 35 Quando a receita captada for insuficiente para o financiamento total do projeto, poderá a OSC redimensioná-lo com base em um novo Plano de Trabalho, aprovado pelo CMDCA de Tacaratu, compatibilizando-o com o valor arrecadado, observando-se as prioridades nele consignadas, desde que mantido o seu objeto.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

§ 1º Quanto a captação for parcial a entidade deve solicitar início de execução do projeto apresentando ao COMDICA de Tacaratu, um Plano de Trabalho ajustado do projeto, de acordo com a nova realidade financeira.

§ 2º Quanto ao ajuste do projeto e respectivo plano de trabalho, devem somente ser suprimidas despesas, não podendo ser acrescentados ou substituídos itens.

§ 3º O prazo máximo para ajuste de plano de trabalho será de 20 dias a contar da comunicação formal do aceite do pedido de execução.

§ 4º A retenção que trata o item Art. 35 deverá ser considerada proporcional ao valor captado, considerado no ajuste de plano de trabalho de que trata o caput, o Município de Tacaratu, através do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, apresentará a Declaração de Benefício Fiscal à Receita Federal, nos prazos previstos na legislação;

Art. 36 O repasse dos recursos captados será feito por meio de Termo de Fomento, firmado entre o Município de Tacaratu e a OSC, figurando o CMDCA de Tacaratu como interveniente.

7. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Art. 37 Para a celebração do Termo de Fomento, após a captação de recursos, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de natureza igual ou equivalente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

c) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir:

d.1) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

d.2) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo, contudo, necessária a demonstração prévia de capacidade instalada.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

Parágrafo Único - Estão dispensadas das exigências contidas nas alíneas a e b as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

Art. 38 Para a celebração do Termo de Fomento após a captação de recursos, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa social, certidão simplificada emitida pela junta comercial;
- b) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- c) relação nominal atualizada do presidente e dos dirigentes da OSC informando endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- d) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com no mínimo 1 (um) ano de existência e com cadastro ativo;
- f) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal - SRF;
- g) certidões negativa de débitos estadual e municipal;
- h) certidão ou certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- j) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovado através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Anexo IV);
- k) declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo V);
- l) declaração de que a OSC não emprega pessoas com idade inferior a 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e pessoas menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria OSC (Anexo VI);



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

m) declaração da não ocorrência de impedimentos nos termos das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (ANEXO VII).

n) cópia da certidão de inscrição da entidade no CMDCA de Tacaratu;

§ 1º Poderá o Município de Tacaratu para os efeitos deste Chamamento Público, realizar averiguação formal aos órgãos competentes;

§ 2º A comprovação de que possuem equipamentos, condições materiais e instalações para atender as atividades da parceria, que poderá ser comprovada através dos seguintes documentos:

I - Declaração da OSC contendo os equipamentos, materiais e as instalações que possui, de forma ordenada e detalhada;

II - A comprovação por meio de mídia ou registro fotográfico dos equipamentos, materiais e instalações.

§ 3º A OSC deverá manter as condições de habilitação, disciplinadas neste Edital, durante o prazo de execução da parceria.

Art. 39 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/14, a OSC que:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, não sendo considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública, nos últimos 5 anos, salvo se:

d.1) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

d.2) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

d.3) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com:

- e.1) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- e.2) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- e.3) Com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da lei 13.019/2014;
- e.4) Com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da lei 13.019/2014;
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoas:
 - g.1) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - g.2) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - g.3) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo único: como comprovação de que não incorre nas alíneas do Art. 40, deverão ser apresentadas pela OSC, no ato de convocação pela Administração Pública Municipal para assinatura do Termo de Fomento, Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos (ANEXO VII).

Art. 40 É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

Art. 41 É vedada a utilização dos recursos da parceria nas seguintes despesas:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

8. FASE DE CELEBRAÇÃO

Art. 42 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do Termo de Fomento

TABELA 01

ETAPA	DESCRIÇÃO
01	Aprovação do projeto para captação de recursos através do CMDCA de Tacaratu.
02	Publicação no Diário Oficial dos Municípios e emissão do Certificado para a Captação de Recursos.
03	Captação de recursos por parte da OSC.
04	Ajustes no Plano de Trabalho, no caso de projetos que não capturem 100% do valor.
05	Avaliação e aprovação dos ajustes do Plano de Trabalho, por meio do CMDCA de Tacaratu, no caso de projetos que tiverem solicitação de ajustes.
06	Solicitação do CMDCA de Tacaratu – à Administração Pública Municipal para verificação do cumprimento dos requisitos e procedimentos necessários à liberação dos recursos para celebração da parceria (Art 35 da Lei Federal 13.019/2014).
07	Ajustes / regularização de documentação, caso seja necessário.
08	Parecer de órgão técnico da Administração Pública Municipal acerca do plano de trabalho, atendendo aos requisitos do art. 35, inciso V da Lei Federal 13.019/2014.
09	Parecer jurídico da Administração Pública Municipal acerca do plano de trabalho, atendendo ao disposto no do art. 35, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014.
10	Assinatura do Termo de Fomento.
11	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial dos Municípios.
12	Liberação dos recursos e início da execução do projeto.

I ETAPA 01: Aprovação do projeto para captação de recursos através do CMDCA de Tacaratu.

- a) Será realizada diretamente pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu.

II ETAPA 02: Publicação no Diário Oficial dos Municípios e emissão do Certificado para a Captação de Recursos.

- a) O CMDCA de Tacaratu deve emitir o Certificado para a Captação de Recursos e publicar no Diário Oficial dos Municípios a aprovação do projeto para captação de Recursos, conforme dos Art. 31, 32 e 33 do presente edital.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

III ETAPA 03: Captação de recursos por parte da OSC.

a) Conforme o Art. 34 do presente Edital, a OSC proponente do projeto aprovado será exclusivamente responsável pela captação dos recursos, podendo contar com apoio técnico.

V. ETAPA 04: Ajustes no Plano de Trabalho, no caso de projetos que não capturem 100% do valor.

a) Quando a receita captada for insuficiente para o financiamento total do projeto a OSC deverá redimensioná-lo com base em novo Plano de Trabalho a ser aprovado pelo CMDCA de Tacaratu.

b) Recomenda-se a observação, por parte da OSC, do Art. 35 e parágrafos 1º a 4º, do presente edital.

VI. ETAPA 05: Avaliação dos ajustes do Plano de Trabalho por meio do CMDCA de Tacaratu, no caso de projetos que tiverem solicitação de ajustes.

a) No caso de a entidade incorrer na etapa 04, novo Plano de Trabalho, os ajustes serão realizados e novo Plano de Trabalho protocolado junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

VII. ETAPA 06: Solicitação do CMDCA de Tacaratu à Administração Pública Municipal para verificação do cumprimento dos requisitos e procedimentos necessários à liberação dos recursos para celebração da parceria (Art 35 da Lei Federal 13.019/2014).

a) Solicitação será realizada diretamente pelo CMDCA de Tacaratu.

VIII. ETAPA 07: Ajustes / regularização de documentação, se necessário, por convocação da Administração Pública Municipal.

a) Se necessário, para a celebração da parceria, a Administração Municipal convocará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e verificação de que não incorre nos impedimentos legais, conforme documentos listados no Art. 40 e 41, deste edital.

IX. ETAPA 08: Parecer de órgão técnico da Administração Municipal, acerca do plano de trabalho, atendendo aos requisitos do art. 35, inciso V da Lei Federal 13.019/2014.

a) Conforme Art. 30 do presente edital.

X ETAPA 09: Parecer jurídico acerca do plano de trabalho, atendendo ao disposto no do art. 35, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

Conforme Art. 30 do presente edital.

XI. ETAPA 10: Assinatura do Termo de Fomento.

a) Após o atendimento, por parte da OSC, de todos os requisitos, a mesma será convocada para assinatura do Termo de Fomento com o Município, figurando como interveniente o CMDCA de Tacaratu e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Tacaratu.

XII. ETAPA 11: Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município.

a) Será publicado, pela Administração Municipal, no Diário Oficial dos Municípios a fim de atender ao princípio da publicidade, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

XIII. ETAPA 12: Liberação do recurso e início da execução do projeto.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALORES PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Art. 43 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Tacaratu.

Art. 44 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Tacaratu, resultantes da captação de recursos de cada OSC de projeto aprovado, autorizado pela Lei de Orçamento Anual - LOA vigente.

Art. 45 O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observado o projeto apresentado e o recurso captado pela OSC.

Parágrafo único: A chancela do projeto não deve obrigar ao seu financiamento pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Tacaratu, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 46 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso de cada projeto, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 47 A OSC é responsável, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, conforme planejado na planilha orçamentária do Plano de Trabalho apresentado, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no plano de trabalho; deverá arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município, sem que seja efetuado depósito na conta bancária exclusiva para a parceria.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

Art. 48 Os valores serão transferidos pelo Município para conta específica da parceria, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública, conforme dados informados pela OSC parceira.

Art. 49 Conforme disposto no Art. 53 da Lei nº 13.019, toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria deverá ser realizada mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo vedada a realização de pagamentos em espécie e a realização de pagamentos em cheque, ressalvados os casos devidamente justificados e autorizados pelo gestor da parceira.

Art. 50 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos transferidos serão devolvidos à Administração Pública Municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 51 Os rendimentos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA de Tacaratu provenientes dos recursos captados não serão repassados às entidades captadoras, sendo destinados à universalização da política de atendimento à Criança e Adolescente ou para repasse a outros projetos que não conseguiram captação de recursos, com base em definição específica do CMDCA de Tacaratu.

Art. 52 As regras para a prestação de contas, bem como da fiscalização do uso do recurso serão estabelecidas no Termo de Fomento.

10. DAS DESPESAS ADMITIDAS E VEDADAS

Art. 53 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de equipamentos e materiais necessários ao objeto da parceria.



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

Parágrafo único: a destinação dos bens remanescentes, adquiridos com recursos da parceria, após o encerramento do projeto, será estar definida no Termo de Fomento.

Art. 54 Conforme art. 45 da Lei Federal Nº 13.019/2014, as parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo VEDADO:

I - Pagar, a qualquer título com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, salvo nas hipóteses legalmente admitidas;

II - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

III - Realizar despesa ou pagamento em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

§ 1º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 O presente Edital será divulgado no site do Município de Tacaratu, disponível no endereço eletrônico <https://www.tacaratu.pe.gov.br/> e anunciado no DOM - Diário Oficial dos Municípios.

Art. 56 O presente edital estará disponível para o envio de propostas até a data de 22 de julho de 2023.

Art. 57 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital através de petição endereçada ao CMDCA de Tacaratu e protocolada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SMDSDH.

Art. 58 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos pelo CMDCA de Tacaratu para este edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Art. 59 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo final, inicialmente estabelecido, somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

Art. 60 Os pedidos de esclarecimentos referentes às dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos deverão ser encaminhados, exclusivamente de forma eletrônica, para o e-mail: cmdca@tacaratu.pe.gov.br



Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tacaratu

Art. 6º F É recomendável a leitura integral da legislação, na qual este edital foi embasado, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não as conhecem, seja para deixar de cumpri-las, seja para evitar as sanções cabíveis.

Art. 62 O Município de Tacaratu através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SMDSDH e do CMDCA de Tacaratu resolverão os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública Municipal.

Art. 63 Todos os custos decorrentes da elaboração dos projetos e quaisquer outras despesas correlatas à participação das OSC no presente Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Municipal.

Art. 64 Constituem ANEXOS do presente Edital, dele fazendo parte integrante e devendo ser apresentados pela OSC no ato da inscrição do projeto, junto ao COMDICA (exceto o anexo VIII):

Anexo I – Solicitação de registro da entidade no CMDCA de Tacaratu, caso a OSC não esteja registrada.

Anexo II – Declaração de compatibilidade de valores com os praticados no mercado.

Anexo III - Declaração de Ciência e Concordância.

Anexo IV - Declaração de experiência prévia.

Anexo V - Declaração de instalações, condições materiais e capacidade técnica.

Anexo VI - Declaração de que a OSC não emprega menor de 18 anos.

Anexo VII - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos

Anexo VIII – Minuta do Termo de Fomento

TACARATU, 17 de julho de 2023

Kilvanne Mychelle de Araújo Izidio

Presidente